EDITAL FUMCAD/CMDCA Nº 01/2023

EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PELO FUMCAD – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2626/91, no uso de suas atribuições e conforme deliberação na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 16 de fevereiro de 2023 e 10 de março de 2023.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.140, de 23 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente com alteração pela Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017;
Considerando as Resoluções CMDCA nº 2/2010, e nº15/2012, que fixa critérios para aprovação de programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do FUMCAD;
Considerando a resolução CMDCA nº 135/2022 e 140/2023, que tratam respectivamente das indicações dos doadores para o destino das verbas doadas, e o prazo para os doadores ao FUMCAD manifestarem sua indicação da destinação do recurso doado;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

RESOLVE:
Estabelecer procedimento e tornar público o Edital para seleção de programas e/ou projetos para compor o banco de projetos, aptos a captação de recursos e que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Pindamonhangaba.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a recepção, seleção, análise, avaliação e aprovação de programas e/ou projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD de Pindamonhangaba e de outros editais externos.

§ 1º Os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas estarão aptos e autorizados a iniciarem a captação de recursos necessários para o desenvolvimento e execução de seus programas e/ou projetos.

§ 2º Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de **Termo de Fomento** a ser realizado com a administração pública municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Poderão participar deste Edital, como proponentes, **Organizações da Sociedade Civil (OSC),** inscritas no CMDCA deste município**,** definidos para estes fins como:

I – organizações privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
II - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º Para os fins deste edital entende-se por programa e/ou projeto o conjunto de ações que abranjam promoção, proteção e defesa de direitos, bem como para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários diretos e indiretos as crianças e os adolescentes do Município, compreendendo:

I – ao nascituro, ser humano já concebido, cujo nascimento se espera como fato futuro certo, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros;
II – criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 2º;
III – jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; pessoa com deficiência e egressos de medida socioeducativa em meio fechado, conforme previsto no parágrafo único do Art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV – extensivo a pais, responsáveis e familiares como atores fundamentais na promoção do direito à vida, ao desenvolvimento sadio, favorecendo a criação de vínculos familiares, desde que os objetivos sejam voltados à criança e ao adolescente.

Art. 3º As propostas apresentadas devem garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada a cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades.

CAPÍTULO II - DOS DESTINATÁRIOS DOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º As propostas, objeto deste presente Edital, deverão destinar-se ao atendimento de gestantes, crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar riscos pessoal e social.

Art. 5º De acordo com o objeto, os programas e/ou projetos apresentados para aprovação nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele principal de atuação:

§ **1º** Eixo **temático I – Assistência Social**: a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) acompanhamento, atendimento e auxílio à gestante e seu núcleo familiar em vulnerabilidade social.

§ **2º Eixo temático II – Saúde**: a) Prevenção ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas; b) Prevenção de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável, planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência; c) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica; d) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil; e) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências.

§ **3º Eixo temático III – Educação**: a) Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais; b) Formação em valores para a convivência na escola; c) Incentivo de leitores; d) Ensino de línguas estrangeiras; e) Cursos preparatórios que fomentem o ingresso ao Ensino Médio Técnico, Superior e Concursos; f) apoio às crianças e adolescentes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem.

§ **4º Eixo temático IV – Esporte e Recreação**: a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas; b) Complementação educacional para o esporte e recreação, incluindo capacitações para equipe técnica envolvido no projeto.

§ **5º Eixo temático V – Trabalho**: a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00; c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

§ **6º Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância**: a) Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, em acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016.

§ **7º Eixo temático VII – Cultura**: a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade; b) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização); c) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: **1**. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; **2**. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres; **3**. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras; **4**. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 6º As organizações deverão protocolar as suas propostas, exclusivamente por meio do Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, realizando o login institucional, ou seja, com os dados das Organizações da Sociedade Civil (OSC).
Parágrafo único. Caberá à OSC interessada em participar do presente edital realizar o acesso e apresentação dos documentos exigidos na plataforma prevista no caput deste artigo.

Art. 7º A proposta protocolada pela OSC deverá conter os seguintes documentos:
I – Folha de Rosto em formato PDF (ANEXO I);
II – Plano de Trabalho em formato PDF (ANEXO II);
III – Planilha de Custos com memória de cálculo em formato EXL (ANEXO III);
IV – Declaração de Instalação e Condições Materiais em formato PDF (ANEXO IV);
V – Cópia do registro no CMDCA ou protocolo original do pedido de renovação em formato PDF;
VI – Cópia do Estatuto Social em formato PDF.

CAPÍTULO IV - DO CONTEÚDO DO PROJETO

Art. 8º Os Projetos deverão ser apresentados conforme Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO II) e Modelo de Planilha de Custos (ANEXO III).
Parágrafo único. Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
IV – Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VI – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
VII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
VIII – Demonstração de atendimento dos critérios elencados este Edital.
IX – Planilha de custos (Anexo II) constando a apresentação do orçamento e justificando as despesas de acordo o projeto proposto, e nexo causal entre a despesa e a meta a ser realizada.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Para seleção, análise, avaliação e aprovação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), o CMDCA elegerá uma Comissão de Avaliação de Projetos, nomeada por meio de Resolução própria, composta preferencialmente de forma paritária pelos conselheiros de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, sendo permitida composição por membros titulares ou suplentes.
Parágrafo único. Serão impedidos de participar da Comissão de Seleção os representantes de entidades participantes do presente edital, conforme Resolução 137 Conanda e Art. **4º da** Resolução CMDCA 15/2012.

Art. 10º A Comissão de Avaliação de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 11º Os pareceres da Comissão de Avaliação de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do Conselho, devendo abster-se ao voto os representantes de entidades participantes do presente edital.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 12º Para a avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

I - A consonância da proposta às prioridades previstas pelo CMDCA conforme Art. 19º deste Edital;
II - Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;
III - Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado;
IV - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V, do artigo 33 da Lei 13.019/2014;
V - Quadro de recursos humanos compatível com o projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convenções coletivas;
VI - Apresentação completa dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V do Art. 7º deste Edital.
VII - Apresentação de metas e justificativas, com metodologia de trabalho e avaliação qualitativa e quantitativa;
VIII - Indicação de números de beneficiários diretos e indiretos.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA

Art. 13º O presente edital será publicado no Jornal Tribuna do Norte, tendo por prazos:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA/FUMCAD	15/03/2023
2º	Protocolo da Proposta através do endereço eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5	15/03/2023 à 31/03/2023
3º	Impugnação do Edital	15/03/2023 à 22/03/2023
4º	Publicação do resultado da impugnação do Edital	29/03/2023
5º	Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação	03/04/2023 à 28/04/2023
6º	Divulgação dos pareceres da Comissão de Avaliação	03/05/2023
7º	Prazo de impugnação/recurso/correção ao parecer da Comissão	04/05/2023 à 11/05/2023
8º	Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação	12/05/2023 à 18/05/2023
9º	Envio do parecer definitivo da Comissão de Avaliação ao Presidente do CMDCA	19/05/2023
10º	Assembleia do CMDCA para a deliberação dos pareceres	23/05/2023
8º	Publicação do resultado no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31iDyrx) e site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br)	25/05/2023
9º	Prazo para recurso contra resultado	26/05/2023 à 29/05/2023
10º	Prazo para análise do recurso pela Comissão de Avaliação	30/05/2023 à 31/05/2023
11º	Prazo para a deliberação do CMDCA e resultado final	01/06/2023
12º	Publicação do resultado final no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31iDyrx), e site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br)	06/06/2023

Parágrafo único. As etapas de seleção, análise, avaliação e aprovação das propostas apresentadas neste presente Edital obedecerão aos critérios:

I. HABILITAÇÃO: Fase de seleção, onde será julgada a condição de habilitação da proponente para participar do presente chamamento público, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
II. AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Avaliação de Projetos fará análise e avaliação das propostas apresentadas;
III. APROVAÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Avaliação de Projetos aprovará as propostas mediante pareceres a serem enviados para deliberação na plenária do CMDCA a fim de que sejam incluídas no Banco de Projetos e estarão aptas a captação de recursos e bem como poderão ser financiadas com Recursos FUMCAD.

CAPÍTULO VIII - DO REGISTRO DO PROGRAMA/PROJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 14º O proponente, para fazer jus captação de recursos e financiamento do programa e/ou projeto deverá estar devidamente registrado no CMDCA/Pindamonhangaba.

§1º No caso dos registros em análise para renovação deverá o proponente apresentar protocolo de entrada no CMDCA.

§2º Será anulada a aprovação do programa e/ou projeto cujo proponente tiver indeferida a renovação do Registro no CMDCA/Pindamonhangaba.

Art. 15º O prazo para a captação dos recursos pela OCS após a aprovação do programa e/ou projeto é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação no jornal, do resultado final conforme previsto no cronograma, Art.13 deste edital.

Art. 16º O prazo de execução dos projetos será de até 12 meses, independente do mês de início, podendo ser renovado, por igual período, mediante deliberação do CMDCA e disponibilidade orçamentária, sendo o início, obrigatoriamente, a partir da assinatura do Termo de Fomento.

CAPÍTULO IX - DESPESAS VEDADAS

Art. 17º São vedadas despesas com:

I - Recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - Qualquer espécie de remuneração a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
IV - Tributos, serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade, de administração ou gerência, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, exceto se vinculado ao objeto do contrato;
V - Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
VI - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que autorizadas;
VII - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
VIII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;
IX - Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalharem diretamente para a execução do objeto do contrato;
X - Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
XI - Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou Pessoa física ou Jurídica para gerir ou administrar o objeto do contrato;
XII - Despesas maiores de 70% do valor do projeto com Recursos Humanos, sem a contrapartida, salvo em casos de readequação necessária de valores por captação inferior à proposta primitiva;
XIII - Despesas maiores de 30% do valor do projeto com aquisição de materiais permanentes, bens imóveis e veículos de qualquer espécie, sem contrapartida, salvo em casos de readequação necessária de valores por captação inferior à proposta primitiva;
XIV - Aditamento com alteração do objeto.

Art. 18º Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III - Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

§ 2º Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

§ 3º Nos termos da Resolução 102/2020 poderão ser realizadas despesas com investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, nos termos da Resolução CMDCA nº 102/2020.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS FUMCAD, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REPASSES

Art. 19º O valor destinado para a realização dos programas e/ou projetos ofertados será proveniente dos recursos do FUMCAD, pela Lei Municipal nº 4.140/2004 conforme Art. 2º, que constituem recursos arrecadados, podendo ser direcionados ou não.

§1º A análise e a aprovação das propostas apresentadas, bem como a deliberação dos valores a serem repassados atenderão preferencialmente as seguintes prioridades estipuladas pelo CMDCA.

I – Eixo temático I – Assistência Social: sendo prioritário projetos que visem o fortalecimento e estruturação do vínculo familiar, que atendam crianças e adolescentes e seus pais ou responsáveis.
II - Eixo temático II – Saúde: sendo prioritário projetos que visam a prevenção e tratamento de crianças e adolescentes ao uso de drogas e substâncias psicoativas, bem como, projetos que visam ações preventivas para coibir distúrbios emocionais.
III - Eixo temático III – Educação: sendo prioritário projetos que atuem no contraturno escolar.
IV - Eixo temático IV – Esporte e Recreação: sendo prioritário projetos de lazer por meio do brincar e de atividades lúdico-recreativas visando o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias com foco no fortalecimento dos vínculos intergeracionais da convivência familiar e comunitária.
V - Eixo temático V – Trabalho: sendo prioritário projetos que visam a formação profissional de adolescentes, e que contemplem articulação com os diversos atores do mercado de trabalho.
VI - Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância: sendo prioritário projetos voltados para ampliação e melhoria da educação infantil, que compreendam sua expansão (período) e fortaleçam o atendimento.
VII - Eixo temático VII – Cultura: sendo prioritário projetos que visam a prevenção social; protagonismo infanto juvenil; integração comunitária e que ofereçam formações para crianças e adolescentes, inclusive visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária entre outras.

§ 2º O CMDCA agirá em conformidade:

I- No caso do montante financeiro correspondente ao número de propostas selecionadas/aprovadas for inferior às de oferta do CMDCA via FUMCAD, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Fomento;
II No caso do montante financeiro correspondente ao número de propostas selecionadas/aprovadas for superior às de oferta do CMDCA via FUMCAD, este procederá a deliberação, segundo Resolução CMDCA 15/2012.

§ 3º Quando da deliberação dos recursos do FUMCAD às propostas, o CMDCA deverá atentar-se para o disposto na resolução SEDS nº 23 de 30/11/2015 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como do Art. 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, que prevê o cofinanciamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme dispõe a Resolução n.49/2016 CMDCA; bem como o disposto na Resolução nº 2/2010 CMDCA, que trata da retenção de recurso destinado ao Acolhimento Institucional; ambos deliberados para no mínimo 5% do total arrecadado no FUMCAD, além dos 5% destinações às ações do CMDCA.

Art. 20º A deliberação quanto ao repasse dos recursos FUMCAD nos termos deste Capítulo será aprovada pela Plenária do CMDCA, devendo abster-se ao voto os representantes das entidades que participem do processo.

CAPÍTULO XI - DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 21º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus Planos de Trabalhos aprovados e deliberados recursos para execução em 2022 deverão apresentar os documentos obrigatórios, com data de validade vigente, para firmar o respectivo Termo de Fomento.
Parágrafo único**.** Os documentos abaixo deverão ser anexados no prazo máximo de **15 dias após deliberação da Plenária**, podendo ser prorrogado mediante justificativa, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, realizando o login institucional e anexando os documentos no mesmo protocolo aberto para apresentação da proposta aprovada:

I – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;
a) Certidão de Regularização com FGTS
b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)
d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)
f) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (Escituração Contábil Digital - ECD)
g) Recibo de Entrega do IRPJ (Escituração Contábil Fiscal - ECF)
II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do art. 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;
III – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;
IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
V – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicilio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto;
VI – Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Pindamonhangaba;
VII – Possuir estrutura física para a execução dos serviços – Alvará de Licença ou Termo de Anuência ou Declaração de Uso ou Outros;
VIII – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2019, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos;
IX – Declarações atestando:
a) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
b) Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
1. Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
2. Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
3. Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de fomento, termos de convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar, termos de fomento, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelo prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019/2014;
c) Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) Que não possui entre seus dirigentes pessoa:
1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
e) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bom como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades;
f) Que declare experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em conformidade com Art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014;
g) Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;
h) Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal, quando houver.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Para ser financiado, após a apuração dos recursos existentes no FUMCAD, a proposta deverá ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à celebração de contrato público, conforme os referidos na Instrução Normativa TCESP vigente.

Art. 23º Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados.

I – Folha de Rosto em formato PDF (ANEXO I);
II – Plano de Trabalho em formato PDF (ANEXO II);
III – Planilha de Custos com memória de cálculo em formato EXL (ANEXO III);
IV – Declaração de Instalação e Condições Materiais em formato PDF (ANEXO IV);
V – Minuta do Termo de Fomento em formato PDF (ANEXO V).

Art. 24º Para se habilitar a firmar os Termos de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) devem obrigatoriamente atender aos seguintes critérios eliminatórios, sob pena de desclassificação sumária, sem avaliação de mérito, da proposta enviada:

I- Possuir, no mínimo, 01 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de declaração de experiência expedida pela entidade;
III- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
IV- Apresentar toda a documentação exigida nos artigos deste Edital;
V- Ser regida por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 25º Fica impedida de celebrar a parceria de que trata este Edital a Organização da Sociedade Civil que:
I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V deste artigo;
VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 26º A celebração do Termo de Fomento somente se efetivará com as organizações que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer contrato com a Administração Pública.

Art. 27º Dos recursos do FUMCAD, dirigidas ou não dirigidas, serão retidos 15%, sendo que 5% serão repassadas a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, 5% para instituições que atuem com medidas socioeducativas, conforme determinação legal, e 5% para o fortalecimento do CMDCA e/ou financiamento de projetos não contemplados por captação direta, exceto aquelas verbas oriundas de editais externos que exijam repasse de 100% dos valores aportados.

Art. 28º Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

Art. 29º O CMDCA fará publicar a relação dos projetos aprovados na imprensa oficial, conforme cronograma previsto no Art. 13º deste edital.

Art. 30º As destinações de recursos do FUMCAD serão deliberadas exclusivamente pela Plenária do CMDCA.

Art. 31º Os Termos de Fomento celebrados de acordo com este Edital serão submetidos a procedimentos de fiscalização durante sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, através de comissão específica deste Conselho Municipal, da comissão de monitoramento e avaliação designada por portaria do executivo municipal, bem como pelo gestor da parceria ou pessoa por este designado.
Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação realizados em decorrência da celebração de Termo de Fomento, conforme indicado neste Edital, não substitui e não prejudica os procedimentos de monitoramento e avaliação sob competência do setor de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 32º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos termos da redação do Art. 60 da Lei 13019

continuação da página 7

ANEXO III
Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo

PLANO DE DESEMBOLSO																
RUBRICA (RP-10)	DESPESA	JUSTIFICATIVA	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total
			Jan-22	Fev-22	Mar-22	Abr-22	Mai-22	Jun-22	Jul-22	Ago-22	Set-22	Out-22	Nov-22	Dez-22	
Gêneros Alimentícios															
Medicamentos															
Material Médico e Hospitalar															
Serviços Médicos															
Locação de Imóveis															
Locações Diversas															
Combustível															
Bens Materiais Permanentes															
Obras															
Desgesas Financeiras e Bancárias															
Outras Desgesas															
Outros Materiais de Consumo															
Outros Serviços de Terceiros															
Utilidades Públicas															
Recursos Humanos (06)															
Recursos Humanos (05)															
		TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Total de Recursos a serem aplicados	
Contrapartida	

PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente/Contrapartida
TOTAL	-	-	-

ANEXO IV
Modelo de Declaração de Instalação e Condições Materiais
(Fazer em papel timbrado da instituição)

D E C L A R A Ç Ã O

O/A *(razão social)*, inscrito no CNPJ sob nº *(número)*, sediado em Pindamonhangaba, na *(endereço completo – logradouro, nº/bairro/cidade/estado/CEP)*, por intermédio do Sr(a). *(nome do responsável legal da organização)*, CPF *(número)*, RG *(número)*, dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que**,** em conformidade com o Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Pindamonhangaba,_____de_____de 2023.

_____*(assinatura)*_____
(nome do responsável legal da organização)
(função)

ANEXO V
Minuta do Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº ___/20__ (RECURSO FUMCAD)

TERMO DE FOMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
E O _____

Pelo presente Termo de FOMENTO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Portaria Geral nº e 5.136, de 27/12//2018, (secretária)_____, (nacionalidade), (estado civil), portadora da cédula de identidade RG nº __.___.___ e inscrita no CPF/MF sob nº ___.___.___-__, residente e domiciliada na (endereço)_____; nos termos do Decreto Municipal n.º Decreto Municipal nº 5.828, de 21/07/2020, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o (OSC)_____, sob CNPJ: __.___.___/____-__, neste ato representado pela seu presidente, Sr(a) _____. , portador da cédula de identidade RG nº __.___.___- e inscrita no CPF/MF sob nº ___.___.___-__, residente e domiciliado na (endereço)_____, doravante designado simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo de FOMENTO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, especificamente para despesas de custeio, conforme proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - O presente instrumento tem por objeto o repasse de recurso municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para promover o desenvolvimento do Projeto/Programa "_____", especificamente para despesas de Custeio/Bens e matérias permanentes ou obras, compreendidas no plano de trabalho integrante do **Processo Administrativo nº _____/20__**", o qual passa a ser parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

Parágrafo 2º É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a faixa etária, sexo ou orientação s sexual, deficiência ou deoutras formas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I – Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de FOMENTO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;
II – Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste instrumento, através de depósito bancário na conta corrente específica para movimentar os recursos provenientes desta parceria, previamente informada pela OSC;
III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;
IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
V – Monitorar e Avaliar o objeto:
a) Homologando os relatórios de fiscalização;
b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
I – Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;
II - Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
III – Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste instrumento, utilizando para isso de conta bancária exclusiva para movimentar recursos financeiros repassados por este presente termo de FOMENTO, conforme estabelecido na cláusula primeira;
VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
IX – Realizar formação inicial e continuada a empregado admitido, a fim de assegurar a qualidade da execução do plano de trabalho;
X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
XI Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
XII – Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
XIV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
XV – Manter, durante o prazo de vigência deste termo de FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
XVI – Comunicar à **Secretaria Municipal de Assistência Social** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
XX – Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de FOMENTO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
XXI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.
XXII – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
XXIII – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;
XXIV – Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
XXV- Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de FOMENTO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XXVI – Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
XXVII – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:
I – Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
II – Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como as viabilizadas pela rede local;
III – Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta;
IV – Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
V – Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor anual total do presente instrumento é de **R$ _____ (_____),** onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, **Dotação Orçamentária: __.__.__ | __.__.____.____ | _._._._._._,_, Ficha nº ____.**

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I – Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;
II – Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:
I – Taxa de administração, de gerência ou similar;
II – Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;
III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes à pagamentos ou à recolhimentos fora dos prazos;
IV – Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
V – Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS
Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES
Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.
Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA
Em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a função do Gestor da parceria e suas competências estão dispostas no Decreto Municipal Nº 6.055, de 28/09/2021, sendo o mesmo nomeado por ato público em Portaria Geral Municipal Nº _____, de / / .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento terá a vigência de __/__/20__ a __/__/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I – Por termo aditivo à parceria para:
a) Ampliação de até 30 (trinta) por cento do valor global;
b) Redução do valor global, sem limitação do montante;
c) Prorrogação da vigência, observados o limite fixado pelo artigo 21 do Decreto Federal 8.729/2016, qual seja, desde que o período total da vigência não exceda 05 (cinco) anos;
d) Alteração da destinação dos bens remanescentes: ou
II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil para:
I – Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O não cumprimento das cláusulas deste Termo de FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
I – Advertência formal;
II – Suspensão do Repasse mensal;
III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;
Parágrafo 1º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º Constatada a ocorrência de irregularidades pela **Secretaria de Assistência Social** do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo 4º A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO
A OSC compromete- se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I – A inexecução do objeto desta parceria;
II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
III–Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Comunicação: Todas as comunicações relativas a este Termo de FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.
Ausência de Vínculo: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.
Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.
Independência das Disposições: Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.
Decisões Nulas de Pleno Direito: Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de FOMENTO que vá de encontro ao que conste na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.
Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR
Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, caso resulte frustrada a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa das questões, com a participação e assessoramento de um dos integrantes da Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:
O presente Termo de FOMENTO foi confeccionado de acordo com o constante no processo administrativo ____/20__, de __ de ____ de 20__.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pindamonhangaba, __ de ____ de 20__.

_____
(Nome completo)
Secretária Municipal de Assistência Social

_____
(Nome completo)
Presidente da OSC

Testemunhas:
1- _____ 2 - _____

FIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 013/2023 (PMP 320/2023)
A autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, homologou parcialmente em 13/03/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) para o preparo da alimentação escolar, conforme termo de referência" em favor das empresas: CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, os seguintes itens: 10 – 17,80; 13 – 5,00; 19 – 20,00; 32 – 4,99; 33 – 6,00; 35 – 1,98; 39 – 12,00; SOUZA E SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, os seguintes itens: 14 – 8,00; 18 – 5,40; 37 – 22,00; TOTALCOOPER COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, os seguintes itens: 03 – 4,89; 07 – 2,89; 17 – 2,99; 24 – 3,32; 25 – 2,98; TRANS HORTI TRANSPORTE E ALIMENTOS LTDA, os seguintes itens: 02 – 3,90; 05 – 12,20; 27 – 18,50; 29 – 3,50; 30 – 4,40; 31 – 4,40; 34 – 5,55; 36 – 3,87.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de JOÃO VICTOR DE SOUZA ROSA, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 12.582,55, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 855552744096, firmado em 31 de outubro de 2013, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 56.031, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA MONSENHOR JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO N° 430, APTO 108, BLOCO 12, EDIFÍCIO PARQUE PEDRA BONITA, CRISPIM, NESTA CIDADE, CEP 12.402-010. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2023.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de RODRIGO DI LORENZO RAZUK e s/m ROSEMEIRE APARECIDA SILVA DI LORENZO RAZUK, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecerem a esta Serventia, no endereço supra, para efetuarem o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 10.546,29, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844441678111, firmado em 06 de outubro de 2017, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 63.136, tendo por objeto o imóvel situado na RUA MARFISA CLARA DE JESUS N° 484, JARDIM REGINA, NESTA CIDADE, CEP 12.442-460. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2023.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de JONATA ANDRADE MOREIRA, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 4.997,84, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878770651297, firmado em 11 de outubro de 2019, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 72.647, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA JOÃO FRANCISCO DA SILVA N° 2.620, APTO 32, BLOCO B, CONDOMÍNIO JABUTICABEIRAS VILLAGE, FEITAL, NESTA CIDADE, CEP 12.441-240. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2023.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de BRUNO GABRIEL DOS SANTOS, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 6.166,12, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878770765306, firmado em 20 de fevereiro de 2020, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 61.821, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA PADRE JOSÉ MARIA GUIMARÃES ALVES Nº 150, APTO 207, BLOCO 04, ED. PARQUE PRINCESA DO VALE, NESTA CIDADE, CEP 12.420-015. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pesso